



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 046, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

**“ALTERA TAXA DE LICENÇA PARA
COMÉRCIO EVENTUAL OU
AMBULANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica alterada a tabela e as alíquotas previstas na Lei Municipal nº. 1.455, de 30 de dezembro de 1998, no anexo IV, relativa a Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante é alterada e passa a vigorar com a seguinte redação:

IV

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

	<u>VRM</u>
A) Comércio eventual sem similar na cidade – por dia	35
B) Comércio eventual com similar na cidade – por dia	55
C) Comércio Ambulante - por mês	120
D) Comercio ambulante – por ano	450

Art. 2º. Os Produtores Rurais do município de Rondinha que exercerem comércio eventual ou ambulante de seus produtos terão abatimento de 50% das Taxas estipuladas nesta lei.

Parágrafo Único - Ficam isentas as taxas de licença para produtores que participam da Feira do Produtor Rural.

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal supra citada permanecem inalteradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 4º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.652/2002, de 02 de janeiro de 2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O referido Projeto de Lei visa tão somente alterar no que se refere a tabela e as alíquotas previstas na Lei Municipal nº. 1455, de 30 de dezembro de 1998, no anexo IV, relativa a Taxa de Licença para Comercio Eventual ou Ambulante.

Em face do exposto roga-se aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2015.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR.

Rondinha 17 de agosto de 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI

PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA

Excelentíssimo Senhor ao tempo em que cumprimentamos manifestamos estimas, solicitando que esta municipalidade tome providências visando dificultar a comercialização realizada no Município por Vendedores ambulantes, uma vez que além de ser concorrência desleal às empresas estabelecidas em nosso município geram impostos e empregos, tendo então circulação monetária nos limites do município. Solicita-se também que o executivo municipal tome medidas para incentivar a compra no comércio local, não fornecendo caminhões ou veículos para o transporte de mercadorias adquiridas em outros municípios.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.


MARANÉ BORTOLINI
Presidente da CICAR